



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.240

BELEM — DOMINGO, 8 DE FEVEREIRO DE 1953

DECRETO N. 1.228 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1953

Cria um Commissariado de Polícia no lugar "São Pedro", Município de Marapanim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do processo n. 0185/53 Of.-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Commissariado de Polícia, no lugar "São Pedro", Município de Marapanim, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: a começar no lugar "Remanso", subindo o álveo de Marapanim até encontrar o Igarapé "Xavier", subindo ainda o rio Marapanim até ao Igarapé Acaputêua, subindo até as vertentes, e deste ponto por uma réta até encontrar o lugar "Remanso".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.229 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1953

Cria um Commissariado de Polícia no lugar "Arsênio", Município de Marapanim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do processo n. 0186/53 Of.-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Commissariado de Polícia, no lugar "Arsênio", Município de Marapanim, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: a começar no Igarapé Acaputêua, pela margem direita, subindo ao rio Marapanim, até encontrar o lugar "Pedra" e daí por uma réta no norte, até encontrar os fundos dos terrenos do commissariado de "Fazendinha" e daí ao encontro da Povoação "Arsênio" correndo na mesma direção leste até a foz do Igarapé "Acaputêua" em sua margem direita.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.230 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1953

Cria um Commissariado de Polícia na povoação "Herculino Bentes", Município de Marapanim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do processo n. 0186/53 Of.-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Commissariado de Polícia, na povoação "Herculino Bentes", Município de Marapanim, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: com o Commissariado de "Cafezal", a começar no lugar "Campo Alagado" e daí por uma réta até encontrar o Igarapé "Cristovam", dividindo assim do Commissariado na vila "Cuinarana" e daí por uma réta até ao Igarapé "Bussá", partindo deste ponto ao lugar "Paraíso" e daí por uma réta até encontrar o lugar "Campo Alagado".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.231 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1953

Cria um Commissariado de Polícia no lugar "Fortaleza", Município de Igarapé-Miri.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do processo n. 0184/53 Of.-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Commissariado de Polícia, no lugar "Fortaleza", Município de Igarapé-Miri, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: começando na localidade "Bom Intento", no rio Malauatá, descendo por este em ambas as margens até encontrar o rio Camaráquara, percorrendo este rio pela margem esquerda até o rio Tucumanduba; subindo este em ambas as margens até o furo "São Domingos", e deste até o rio Malauatá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item I do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Hélio Ribeiro Santiago, para exercer, em comissão o cargo de "Comissário", padrão N, do Qua-

dro Único, lotado nas Delegacias Policiais, vago com a demissão de Lauro Pereira de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item I do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Emerson Silva, ocupante do cargo de Escrivão, classe J, do Quadro Único, para exercer, em comissão, o cargo de Comissário, padrão N, do mesmo Quadro, lotado nas Delegacias Policiais, vago com a demissão de João Batista da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 230, item III, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Batista da Silva do cargo, em comissão, de Comissário, padrão N, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 230, item III, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lauro Pereira de Sousa do cargo, em comissão, de Comissário, padrão M, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear Leônidas Pereira da Trindade para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de polícia no lugar "Fortaleza", Município de Igarapé-Miri,

Comissariado criado pelo Decreto n. 1.231, de hoje datado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Elza Duarte Pereira Leite no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Icoaraci.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Arquimina Macêdo Cardoso, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Guarájuba, Município de São Caetano de Odvelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Edite Poço Matos Carvalhaes no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Januário, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Maria Violeta Dela Rovere Leão, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotado na escola da Vila de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone 3263

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:	
Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Publicidade:	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do expediente, o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escizos, quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Primavera, Município de Capa-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Haydee Rodrigues Cecim, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Icoaraci.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Clivia Maria Nahum Nery, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Sordelina Modesto de Souza, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Floriano Peixoto, 20 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1.º a 20 de dezembro do ano de 1952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 1.º da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial, de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 14/4/41 a 14/4/51, a Maria de Nazaré Rabelo Costa, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Floriano Peixoto, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Noemy Sampaio Martha, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Icoaraci e exercendo o cargo, em comissão, de Diretor, padrão L, desse mesmo Grupo, 90 dias de licença, a contar de 5 de janeiro a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Angelica Maria Oliveira da Silva para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Julinda Gomes da Mota.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 75 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Adolfin Botelho dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Burajuba, Município de Barcarena, para a escola do lugar Rio Murucupí, Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 75 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Inês Tavares Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Rio Murucupí, Município de Barcarena, para a escola do lugar Burajuba, Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 5/2/1953

Petição:

043 — José Alves Menezes, guarda civil (aposentadoria) — Opine o Departamento do Pessoal.

Ofícios:

N. 1, da Prefeitura Municipal de João Coelho (propondo a nomeação do Sr. Anísio David de Farias, para o cargo de comissário de polícia do lugar Taiassul, Igarapé Quajará, naquele município) — De acordo. Ao Sr. Prefeito de João Coelho, para melhores esclarecimentos.

—N. 2, da Prefeitura Muni-

cial de João Coelho (pedindo o preenchimento da vaga de juiz suplente em Carapará, termo judiciário da comarca de Castanhal).

— De acordo. Lavre-se o ato.
— N. 62, da Prefeitura Municipal de Belém (pedido de providências) — Ao D. E. S. P., para os devidos fins, ciente a P. M. Belém.

— N. 10, da Escola de Engenharia do Pará (frequência de funcionário) — Arbitro a gratificação em um terço dos vencimentos. Vá o expediente à Secretaria de Economia e Finanças, para os devidos fins.

— N. 54, da Prefeitura Municipal de Belém, anexo uma cópia do abaixo assinado dos moradores do bairro da Matinha — Envie-se uma cópia à S. E. C., outra ao D. E. A., por intermédio da S. O. T. V. e outra à Delegacia de Trânsito, por intermédio do D. E. S. P.

— N. 10, da Delegacia de Polícia de Irituia (acusando o recebimento da circular n. 1/53, contendo recomendação sobre a liberdade de crença religiosa) — Junte-se ao "dossier".

— N. 162, da Delegacia de Polícia de Capanema (acusando o recebimento da circular n. 1/53) — Junte-se ao "dossier".

Memorandum:
S/n, do Banco do Brasil S/A. (depósitos-especiais-Governo do Estado do Pará-vinculada ao contrato de 2-2-52-D. E. R.) — Ciente. Arquive-se.

Carta:
N. 165, de Francisco Ferreira da Silva, ex-comissário de polícia de Curuçá (justificando sua atuação no exercício daquele cargo) — Arquive-se, visto o presente caso já haver sido resolvido.

Boletim:
N. 27, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 4/2/53) — Ciente. Arquive-se.

Em 6/2/53
Petições:
046 — Lourenço Ribeiro da Costa e outros-Castanhal (pedido de providências) — Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado.

01413 — Olegário Alves de Castro, cabo da Polícia Militar (promoção) — Opine o Departamento do Pessoal.

01559 — Augusto Gomes de

Sousa, 1.º Tenente reformado (equiparação de vencimentos) — Opine o Departamento do Pessoal.

Ofícios:
N. 58, do Departamento do Material, anexo uma relação do pedido de material destinado à Delegacia de Polícia de Igarapé-miri — Ao D. E. S. P.

— N. 3, da Loteria do Estado do Pará, anexo a guia de recolhimento da Santa Casa de Misericórdia da importância de Cr\$ 170.000,00, referente ao mês p. p. — Agradecer e arquivar.

— N. 22, da Prefeitura Municipal de Belém (comunicando a suspensão de cargo de Engenheiro-Chefe do D. M. E., o Sr. Carlos M. G. Damasceno) — Agradecer e arquivar.

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Muana, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e dois no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Muana, também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula nona do acordo assinado entre o decima do acordo assinado entre o o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Muana o auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele Município de (Ponta-Negra), consoante especifica o acordo especial citado.

CLÁUSULA SEGUNDA — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por intermédio do Departamento de A. aos Municípios. Havendo esta Prefeitura recebido já as primeiras e segunda

parcelas a terceira é paga no ato de assinatura deste convenio, devendo a Prefeitura, por ocasião da prestação de contas da terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhados inclusive de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

CLÁUSULA TERCEIRA — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de seu débito de Cr\$ 115.723,00, para amortização de seu débito de contribuições percentuais ao Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 162.212,20.

CLÁUSULA QUARTA — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

CLÁUSULA QUINTA — Os trabalhos de construções deverão prosseguir dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da terceira parcela, sob pena de ficar obrigada a fazer imediata restituição do que houver recebido.

CLÁUSULA SEXTA — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

CLÁUSULA SÉTIMA — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departa-

mento de Assistência aos Municípios.

CLÁUSULA OITAVA — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

CLÁUSULA NONA — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Finda a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "ESCOLA CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL".

CLÁUSULA DÉCIMA — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professoras. Esse prédio nunca terá outra destinação que o de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "infine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 13 de agosto de 1952. — (aa) Daniel Coelho de Sousa, secretário de Estado do Interior e

DEPÓSITO PÚBLICO DA COMARCA DA CAPITAL

Durante o ano de 1952, foram efetuados, no Depósito Público 160 depósitos, que importaram em Cr\$ 2.712.119,20, assim discriminados:

Imóveis — 48; móveis e mercadorias — 37; embarcações —

10; maquinismos — 8; viaturas — 10; dinheiro — 42; produto de vendas — 4; rendimento — 1; borracha — 1. Oriundos dos Juizados das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e 7.ª, da Comarca da Capital, Pretoria do Cível e Justiça do Trabalho.

MAPA demonstrativo do movimento de valores no decurso do ano de 1952

Sob penhoras				
Saldo do ano de 1951	939.115,70			
Realizados em 1952	1.512.634,50	2.451.750,20		
Pagamentos efetuados em 1952		1.313.934,90	1.137.815,30	
Em consignação				
Saldo do ano de 1951	113.462,70			
Recebido em o ano de 1952	1.351,40	114.814,10		
Pagamentos em 1952		41.501,00	73.313,10	
Produtos de vendas				
Saldo do ano de 1951	534.170,00			
Recebido durante 1952	1.061.992,40	1.596.162,40		
Pagamentos no ano de 1952		1.450.453,00	145.709,40	
Rendimentos de Imóveis				
Saldo do ano de 1951	103.719,50			
Recebido em 1952	200.328,20	304.047,70		
Pagamentos no ano de 1952		149.658,80	154.388,90	1.511.226,70

Os valores depositados nesta Repartição, continuam sendo recolhidos, em cadernetas próprias no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal deste Estado.

Belém do Pará, 31 de janeiro de 1953. — Olívia de Almeida Franco, contabilista. Visto — (a) Adolpho Franco, diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stélio de Mendonça, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 7.2.1953
Wilson Sá Ferreira (pagamento de gratificação) — Pague-se ao postulante a quantia de Cr\$ 993,30 — de acordo com o parecer retido. — Ao D. D., para pagamento, à conta de "Eventuais", após o devido empenho.

— M. Zeque & Cia. — Ao Chefe de Expediente para anexar ao processo referente ao auto de infração.

— Departamento de Material (solicitando informações a C. E. T. A. sobre o total do material escolar fornecido ao Grupo Frei Daniel) — Encaminhe-se ao D. C., para empenho.

— Departamento de Assistência aos Municípios (sobre arrecadação de Tucuruí) — Ao exame e parecer da Procuradoria Fiscal, tendo em vista os esclarecimentos oferecidos pelo D. A. M.

— Joaquim Escalda (auto de infração) — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

— Serviço de guia de recolhimento sobre licença para exploração de borracha em Altamira de Raimundo Cirio de Moura, Jairo de Oliveira Freitas, Isidoro Pontes de Sousa, Olego Barreto de Miranda — Informe o Chefe de Expediente.

— Raimunda Carvalho de Melo — Indeferido, de acordo com o parecer do Dep. de Despesa.

— Ginásio Santa Clara (pagamento da subvenção) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para dar ciência à signatária do telegrama.

— Astrogildo de Sousa Furtado (solicitando licença especial) — Ao exame e parecer do D. F.

— Benjamin Bolonha (comunicando irregularidades nos despachos de exportação do Banco de Crédito da Amazônia) — Ao Chefe de Expediente para solicitar informações ao Banco de Crédito da Amazônia.

— Horácio Ferreira dos Santos — Ao Sr. Chefe de Expediente, para informar sobre o processo em referência.

— Matadouro do Maguari (solicitando aumento de salário) — Ao D. C., para elaboração do projeto de lei.

— Instituto Lauro Sodré (requisição de gêneros alimentícios) — Ao D. C., para informar qual o saldo das dotações.

— Serviços Aéreos Cruzeiroiros do Sul (conta de passagem, de Filadelfo Machado e Cunha) — Ao D. D., para providenciar.

— Prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, Alfredo José Chuquia, prestação de contas do D. D. — Ao D. C., para os devidos fins.

— Imprensa Oficial, Izabel Moura da Silva Costa, duodécimo do mês de fevereiro da Junta Comercial, duodécimo de fevereiro da Assembléia Legislativa, Departamento Estadual de Estatística (empenho referente ao aluguel do equipamento IBM), Epaminondas Lopes da Silveira, Francisco Gonçalves Capinussu, Nicolau Gonçalves Conte, Oliveira Simões & Cia., folhas pagas de janeiro da Sec. Loid Brasileiro (conta de passagens) — Ao D. D., para os devidos fins.

— Tesouraria do Dep. de Despesa (suprimentos feitos a diversos exatores do interior) — Ao D. R.

— Departamento de Despesa (fornecimento de material ao Gab. da SEF. — Ao D. M., para providenciar.

— Escola de Engenharia do Pará (requisição de material) — Ao D. M., para atender, dentro da dotação.

— D. F. Bastos & Cia. Ltda. (conta de fornecimentos) — A Carteira da C. E. T. A., para informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 5 de fevereiro de 1953	2.000.097,40
Renda do dia 6 de fevereiro de 1953	728.578,00
SOMA	2.728.675,40

Pagamentos efetuados no dia 6.2.1953	848.774,00
SALDO para o dia 7.2.1953	1.884.901,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	296.579,30
Em documentos	1.588.322,50

TOTAL 1.884.901,80

Belém (Para), 6 de fevereiro de 1953.

Visto: Joffe Bontas, diretor do Departamento de Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 9 de fevereiro de 1953
O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Pessoal fixo e variável:
Reformados e reserva remunerada da F. Policial.

Custeios:
Departamento de Contabilidade, Secretaria de Saúde Pública, Distritos Sanitários do Interior, Ambulatórios de Endemias, Laboratórios, Hospitais de Isolamento, Posto de Higiene do Jurunas, Posto de Higiene da Pedreira, Serviço de Profilaxia de Lepra, Dispensário Sousa Araújo, Colônia do Marituba, Taxa do Fomento Pecuário, Serviço de Assistência Médico Social, Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, Escola de Enfermagem do Pará e Serviço de Navegação do Estado.

Diversos:
Manoel Ferreira de Sousa, Departamento do Pessoal, Gabinete do Governador, José Vicente Carrera, Florencia de Sousa Porto e Cesarina Lobato.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Término de contrato celebrado no Gabinete do Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, entre o Governo do Estado e a senhora Maria Helena da Silva Melo, para os serviços de auxiliar de arquivista.

Aos vinte (20) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, Dr. Stélio de Mendonça Maroja e Maria Helena da Silva Melo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 a senhora Maria Helena da Silva Melo, brasileira, casada, doméstica, contratada, para os serviços de auxiliar de arquivista.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira,

correrá, na atual exercício, à conta da Tabela n. 41, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Alvaro Moacyr Ribeiro chefe do expediente, que o subcrevo e assino.

Belém, 20 de janeiro de 1953.

— (aa) Alvaro Moacyr Ribeiro — Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de E. E. F. — Maria Helena da Silva Melo, contratada — Antônio de Jesus Oliveira Miranda — Aluisio Alves Monteiro.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor no Período do dia 31 de janeiro a 6 de fevereiro de 1953.

Autorização para comercial:

1—José Torquato de Araújo, pedindo o registro da escritura de autorização para comercial outorgada a sua esposa D. Maria do Rosário Coelho de Araújo — Registre-se.

2—Cícero Augusto Teixeira de Tro Sequeira, pedindo o registro da escritura de autorização para comercial outorgada a sua esposa, D. Júlia Passos de Sousa Sequeira — Registre-se.

Atas

3—Companhia de Seguros Aliança do Pará, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 30 de janeiro, passado, que publicou com a devida anotação de arquivamento na Junta Comercial, às atas das suas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 22 de setembro e 27 de outubro de 1952. — Arquite-se.

Contratos
4—Augusto & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: — Belém, no Largo da Sé n. 31, sem filial; objeto: — oficina mecânica; capital: 250.000,00; entre partes: — Jorge Alves Casseb, brasileiro e Augusto Zagratzki, alemão, casados; prazo: — indeterminado. — Arquite-se.

5 — Usina Sacramento, Indústria e Comércio, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: — Vila Itatupan, município de Gurupá, neste Estado; sem filial; objeto: — beneficiamento de madeiras e sementes oleaginosas, compra e venda de gêneros e produtos do Estado, venda de mercadorias em geral, importação e exportação; entre partes: — José Torquato de Araújo, casados; Terezinha de Jesus Coelho de Araújo e Elci de Jesus Coelho de Araújo, solteiras, todos brasileiros; prazo: — indeterminado; capital: — Cr\$ 500.000,00. — Arquite-se.

6—Geolider Engenharia, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: — Belém, à Praça da República n. 138, apt. n. 301-B; objeto: — pesquisa técnica do solo; capital: Cr\$ 100.000,00; entre partes: — Osvaldo Rodrigues Aires, Armando Rodrigues Carneiro, Artur Sá e Sousa Porto de Oliveira e João Antônio Nunes Caetano, solteiros, este português, e os demais bra-

sileiros; prazo: — indeterminado. — Arquite-se.

Alterações
7—M. S. Passos & Cia. pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 80.000,00, para Cr\$ 600.000,00; pela extinção do objeto de seu comércio de betão e bilhares, passando a explorar a locação dos imóveis de sua propriedade, permanecendo a mesma sede, o mesmo prazo e quadro social. — Arquite-se.

8—Oliveira, Teixeira & Silva, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela alteração do sócio Cândido Ferreira de Oliveira, arrolado de seus aversos, mudança da razão social para Silva & Teixeira, que assume a posse e responsabilidade do ativo e passivo da firma alterada, a qual sucede sem solução de continuidade em seus negócios, permanecendo o mesmo capital social de Cr\$ 60.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes: Antônio Irineu da Silva, brasileiro e Maximiano Coelho Teixeira, português, casados. — Arquite-se.

9—Ribeiro & Imbiriba, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento de seu capital, de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00; aumento da retirada pró-labore a que tem direito os sócios, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo sem modificação no quadro social. — Arquite-se.

10 — Ribeiro & Cia., Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 500.000,00; aumento da retirada pró-labore, a que tem direito os sócios, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo e quadro social. — Arquite-se.

Dissolução:

11 — A. Mendes Fernandes & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento de sua dissolução e liquidação pela retirada do sócio Pedro Calazans e Silva sem receber em virtude da sua quota de capital sido absolvida pelos prejuízos verificados, retirasse a sócia Antonina da Silva Mendes Fernandes, recebendo o remanescente do Ativo — Arquite-se.

Firmas Coletivas:

12 — Silva & Teixeira — Geolider Engenharia, Ltda — Usina Sacramento, Indústria e Comércio, Ltda. — Augusto & Cia., pedindo respectivamente o registro dessas firmas comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:

13 — Pedro Galvão de Lima, casado, pedindo o registro da firma P. Galvão de Lima, de que é responsável. Sede, Belém, à Rua 13 de Maio n. 216, baixos, sem filial; objeto: industrialização do ouro para obras odontológicas e outros minérios; capital Cr\$ 70.000,00 — Registre-se.

14 — Otávio Ribeiro de Andrade, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Otávio R. de Andrade, de que é responsável. Sede, Belém, à Rua Santo Antônio n. 68, altos; sem filial; objeto: Comissões, consignações, conta própria, importação e exportação em geral; capital Cr\$ 200.000,00 — Registre-se.

Averbações:

15 — Miguel Roginsky, pedindo para averbar à margem de seu registro a ampliação de seus negócios para aves, pássaros, réptis, anfíbios e peixes ornamentais — Averbe-se.

16 — Armando Sorte, pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 20.000,00, para Cr\$ 200.000,00 — Averbe-se.

17 — Ribeiro & Imbiriba, Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 500.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

18 — Ribeiro & Cia. Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro, o aumento de seu capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Averbe-se, ar-

quívada a alteração do contrato social.

19 — M. S. Passes & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro, o aumento de seu capital social de Cr\$ 80.000,00, para Cr\$ 600.000,00 e a extinção do comércio de boteguim e bilhares, passando a explorar o de locação de imóveis de sua propriedade — Averbhe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamentos:
20 — Joaquim Ferreira Pais, firma desta praça, pedindo o seu cancelamento, em virtude de haver encerrado suas atividades — Cancele-se.

21 — Antônio Irineu da Silva, sócio solidário da extinta firma Oliveira, Teixeira & Silva, pedindo o cancelamento dessa firma, em razão da mesma ter sido sucedida pela firma Silva & Teixeira — Cancele-se, arquivado o distrato social.

22 — A. Mendes Fernandes & Cia., Ltda., pedindo o seu cancelamento, em virtude da sua dissolução e liquidação — Cancele-se, arquivada a dissolução social.

Licenças:
23 — Presciliano Corrêa Pinheiro, leiloeiro da praça, pedindo a permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 8 do corrente, às 10 horas, à Rua dos Mundurucús n. 611 — Deferido.

24 — Presciliano Corrêa Pinheiro, leiloeiro da praça, pedindo

do permissão para efetuar um leilão, no próximo domingo dia 8 do corrente, às 11 horas, à Av. S. Jerônimo n. 360 — Deferido.

Livros:
25 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — Souders & Cia., Ltda. — Pickering, Representações, S.A. — Albino Fialho & Cia. — Nunes da Silva & Cia. — Importadora dos Hoteis e Bares do Pará, Ltda. — Importadora e Exportadora, Ltda. — Furtado & Cia., Ltda. — A. C. Amorim & Cia. — M. Oliveira — Pinheiro & Lobato — Bank Of London South America Ltda. — Andrade & Pinto — Américo Mendes & Cia. — Braz Grisolia & Irmão — Africanos, Tecidos, S.A. — M. Oliveira & Sousa — Banco Nacional Ultramarinho — Soares Coelho & Cia. — J. I. Silva & Cia. — Leão Bahia & Cia., Ltda. — Afonso Lopes Pereira — R. L. Marques & Cia. — Jorge Rego — Braga & Lima e Ferreira Gomes, Ferragista, S.A.

Certidões:
26 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Empresa "A Província do Pará" Ltda. — J. Batista Dume Barra — Sabino Silva & Cia. — Ferreira Gomes, Ferragista, S.A. — Rui L. Almeida — M. L. Albuquerque & Cia., Ltda. — Francisco José Moreira — Dr. Orlando Bitar — Miguel Rognisky — Companhia de Seguros Aliança do Pará — R. L. Oliveira.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
Em 7/2/53

Petições:
0217, da Savino Brito de Almeida (requerendo designação do engenheiro José Batista de Souza Leão, para proceder medição e discriminação de um lote de terras situado em Marapanim) — Arquivo.

0224 — Abaixo assinado de moradores da Travessa Rui Barbosa (fazendo solicitação) — Ao D. E. A.

0218 — Jeremias Godinho Furtado, requerendo por certidão o teor do título da posse de terras denominado Boa Vista em Santarém Novo) — Ao Serviço de Terras.

0233 — Paulo Costa (requerendo por certidão o teor do registro da posse de terras denominado Genipapo em Bragança) — Ao Serviço de Terras.

0230, — Teotonia Machado Bichara (requerendo por arrendamento um lote de terras para indústria extrativa de castanha) — Ao S. C. R.

0234 — Abaixo assinado de moradores de Maracanã (sobre as terras denominadas "Ponta Alegre", em Maracanã) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 0221, do Presídio São José (faz comunicação) — Assunto providenciado. Arquivo-se.

N. 0189, da Secretaria de Economia e Finanças (fazendo solicitação) — Ao mestre Sebastião, com urgência.

N. 0184, da Prefeitura Municipal de Belém (solicitando providências) — Ao Serviço de Terras, para informar, com urgência, os limites do Patrimônio de Ananindeua.

N. 0205, da Secretaria de Educação e Cultura (solicitando reparos no edifício onde funciona o G. E. Vilhena Alves) — Ao Secretário. O Grupo Escolar Vilhena Alves recebeu reparos importantes de completa recuperação. Não é possível que tenha de reparar sanitários que não funcionam. É necessário responsabilizar alguém pela conservação dos estabelecimentos públicos.

N. 0238, do Departamento Estadual de Águas (solicitando

inspeção de saúde em Manoel Fernando Gomes) — Oficie-se à S. S. P. a respeito.

N. 0223, do Serviço de Cadastro Rural (encaminhando guias de recolhimento sobre exploração de castanhas em Portel) — A Divisão de Receita, através da S. E. F.

N. 0232, da Coletoria Estadual de Anhangá (presta informações sobre requerimento de Melquiades Rodrigues da Costa) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 0237, da Prefeitura Municipal de Belém (comunicação de posse) — Agradecer e arquivar.

N. 0254, do Serviço de Cadastro Rural (fazendo remessa de guia de recolhimento sobre licença para exploração de borracha em Altamira) — Ao Departamento de Receita, através da S. E. F.

N. 3420, do Departamento do Pessoal (encaminhando decreto de nomeação de Vilma Helena Paes) — Arquivo-se.

N. 0013, do Departamento Estadual de Águas (solicitando reinspeção de saúde em Maria de Lourdes Saraiva Siqueira) — Ao Departamento do Pessoal.

N. 0163, da Secretaria de Saúde Pública (remetendo laudos médicos) — Arquivo-se.

N. 0070, do Departamento Estadual de Águas (solicitando inspeção de saúde ao Sr. Manoel Dias de Souza) — Ao Departamento do Pessoal.

N. 2104, do Departamento Estadual de Águas (remetendo cópia do ofício n. 370, de 27/8/52) — Arquivo-se.

N. 3391, do Serviço de Navegação do Estado (fazendo solicitação) — Ao S. N. E.

N. 0204, do Departamento do Pessoal (fazendo solicitação) — Arquivo-se.

N. 0226, da Coletoria Estadual de Maracanã (informando o requerimento de Beto Furtado da Costa e Hilaria Faria da Costa) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 0203, da Prefeitura Municipal de Belém (fazendo comunicação) — Ciente, providenciado, arquivar-se.

N. 0222, da Secretaria de Saúde Pública (remetendo laudo médico de José Alves de Souza) — Junte-se ao expediente de origem. Ao expediente.

Autos:
N. 2431, de compra de terras

devolutas, no Município de Almeirim, requerente, Elisa Maria Barbosa) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 65, da compra de terras devolutas, Município de Prainha, requerente, Apolinário Mendes

Cômbra) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 125, de compra de terras devolutas, Município de Itupiranga, requerente, Kellil Mutran) — Ao Serviço de Terras, para arquivar.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada
Pelo presente edital fica notificada Dona Iracema de Sousa Oliveira, ocupante do cargo de professor de Educação Física — Padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Dr. Freitas", para, dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 24 de janeiro de 1953. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.
(G. — Dias 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28/2).

Chamada

Pelo presente edital de chamada fica notificada D. Elza de Jesus da Silva Paes, ocupante do cargo de professor de Educação Física, Padrão G, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da capital, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativa, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 3 de fevereiro de 1953. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.
(G. — Dias 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28/2).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Plácido da Fonseca Ramos, brasileiro, solteiro, comerciante residente à Rua de Curuçá n. 84, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Curuçá, 14 de Março, Soares Carneiro e Ferreira Pena, distando 50m,60; medindo de frente 4m,45 por 54m,60 de fundos ou seja uma área de 242m,247. Tem a forma Paralelograma. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 88 e pelo lado esquerdo o de n. 82. Curuçá, 14 de Março, Soares Carneiro e Ferreira Pena, distando 50m,60; medindo de frente 4m,45 por 54m,60 de fundos ou seja uma área de 242m,47. Tem a forma Paralelograma. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 88 e pelo lado esquerdo o de n. 82.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E,

para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.
(T — 4465 — 20,30/1 e 8/2/53 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Bernardo Pirajá Maicher, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Travessa 9 de Janeiro n. 430, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa 9 de Janeiro, Passagem Franklin Roosevelt, Independência, 25 de Março de onde dista 60m,90; medindo de frente 3m,15 por 26m,60 de fundos ou seja uma área de 83m,279; tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 432 e pelo lado esquerdo com o imóvel de n. 428. Contém uma barraca sob n. 430.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de janeiro de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.
(T-4420-13, 23/1 e 8/2-Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Aurora da Silva Albuquerque, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade à Travessa Caldeira Castelo Branco n. 618 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trv. Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, Paríquis e Caripunas de onde dista 10m,30; medindo de frente 3m,50 por 25m,30 de fundos ou seja uma área de 83m,25. Tem a forma de Paralelograma. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 622 e pelo lado esquerdo com o imóvel de n. 616.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas declarações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de janeiro de 1953.

(a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral.
(T — 4457 18 28/1 8/2 Cr\$

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Manoel Emílio da Paixão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola na 13.ª Comarca — Curuçá — 31.º Termo 31.º Município — Curuçá — e 87.º Distrito — Terra Alta, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do rio Mau, para onde faz frente; limita-se pelo lado de baixo, com o rio Arelal, afluente do referido rio Mau; pelo lado de cima com Serafim Modesto; e pelos fundos, com Joaquim Maia, medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Curuçá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de janeiro de 1953. — O Oficial classe O, — João Motta de Oliveira. (T. - 4541 - 30/18 e 18/2 Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Durval de Araújo Gonçalves Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola situada na 20.ª Comarca, 50.º Termo 40.º no Município de Óbidos e 131.º Distrito,

medindo 5.000 metros de frente e 6.000 m. de fundos, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras limita-se pela frente com a margem do rio Curuçambá, lado de baixo (Sul) e lado de cima (Norte) com terras devolutas do Estado e aos fundos com o Igarapé da Pedra Branca também terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de fevereiro de 1953. O Oficial classe O, — João Motta de Oliveira. (T. - 4589 - 8, 17 e 27/2 Cr\$ 120,00)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Fica aberta a partir desta data até dia 15 do corrente mês Concorrência Pública para construção do prédio destinado ao Centro de Saúde n.º 1. Os proponentes deverão satisfazer todas as exigências relativas ao exercício da profissão, pagamento de impostos e leis trabalhistas. Os projetos poderão ser examinados no Serviço de Obras desta Secretaria durante as horas do Expediente isto é das 8 às 12 hs., bem como as especificações. Fica desde logo estabelecido o prazo máximo de 7 meses para conclusão das obras e entrega do Edifício.

Belém, 3 de fevereiro de 1953. — (a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, secretário de Estado. (G. — 4, 8 e 15/2/53) Em 3-2-53

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

Edital de Concorrência n. 1

Concorrência Pública para fornecimento de alimentação aos alunos da Escola Industrial de Belém.

O Presidente da Comissão da 1.ª Concorrência Pública da Escola Industrial de Belém, faz saber que, às 12 horas, do dia 22 de fevereiro corrente, na Escola Industrial de Belém, à Trav. D. Romualdo de Seixas n.º 374, nesta Cidade, receberá, na sala onde funciona a Secretaria, proposta para fornecimento de alimentação aos alunos da referida Escola, mediante as condições seguintes:

Primeira: — Os proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou, se fôr o caso, prova de estar a firma devidamente autorizada a funcionar no Brasil;

b) prova de estar em dia com as obrigações militares, o sócio ou representante legal da firma que assinará o contrato, se o mesmo fôr brasileiro, ou carteira de estrangeiro, modelo 19, se fôr estrangeiro;

c) certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);

d) recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive o sindical dos empregados e empregadores;

e) certidão de pagamento de imposto de renda (arts. 131 e 135 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 24.279, de 23 de dezembro de 1947);

f) prova de existência de seguro de acidentes do trabalho;

g) certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais);

h) prova de já terem executado serviço no mesmo gênero e vulto, como responsáveis e a pleno contento para as entidades para quem trabalharam;

i) carta do Banco de primeira ordem, atestando a sua

capacidade financeira para cumprir o contrato que decorrerá da concorrência;

j) recibo da caução a que alude a condição 15.ª, a ser prestada até às 12 horas do dia anterior ao da concorrência.

Segunda: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira: — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei, e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários, os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar o fornecimento, devendo os preços unitários ser correspondente a uma alimentação diária, "per capita".

Quarta: — O fornecimento deverá ter início no primeiro dia letivo e o seu término se verificará no esgotamento da verba. No caso da demora ou falta de fornecimento, o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente a um dia de fornecimento, até o prazo especificado na alínea 16.ª.

Quinta: — Ao Presidente da Comissão fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para execução do serviço em aprêço.

Sexta: — Não serão tomadas em consideração as propostas que prevejam pagamento em moeda estrangeira dos serviços executados.

Sétima: — Todos os serviços deverão ser executados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 1.ª Concorrência Pública.

Oitava: — Os preços propostos para execução serão considerados firmes e somente poderão ser alterados se, durante a execução dos serviços fôr criado, majorado ou diminuído algum tributo federal, estadual ou municipal que incida diretamente sobre a execução dos serviços em mais de 5% (cinco por cento) do valor existente quando da apresentação das propostas.

Nona: — A revisão dos preços, em qualquer das hipóteses, somente começará a vigorar da data em que uma das partes comunicar à outra, por escrito, o aumento ou diminuição, e, em hipótese alguma, abrangerá períodos de tempos anteriores à data de comunicação.

Décima: — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Diretoria da Escola, perderá, em favor desta, a caução prestada.

Décima primeira: — Assinado o contrato com o proponente escolhido, serão restituídos as cauções dos demais proponentes.

Décima segunda: — O pagamento dos serviços será feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, mensalmente, e em moeda corrente, à medida que os mesmos forem sendo executados.

Décima terceira: — A fiscalização do serviço será feita por pessoa ou pessoas designadas pela Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Décima quarta: — Pela inobservância de qualquer das condições estipuladas no contrato, o contratante ficará sujeito a uma multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00, salvo hipótese de retardamento no início ou terminação dos serviços, caso em que prevalecerá a multa constante da condição quarta (4.ª). As multas serão impostas pela Diretoria da Escola Industrial de Belém, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministério da Educação e Saúde, por intermédio da Diretoria do Ensino Industrial, e deverão ser pagas dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da notificação, sob pena de desconto da caução, caso em que esta deverá ser integralizada dentro do prazo de dez (10) dias.

Décima quinta: — A caução garantidora das propostas

será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Escola Industrial de Belém, reforçá-la até a importância correspondente ao valor do fornecimento mensal.

Décima sexta: — O contrato que for firmado para execução dos serviços, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante:

a) transferir o contrato ou sub-empregar, total ou parcialmente os serviços, sem prévia e escrita autorização da Diretoria da Escola Industrial de Belém;

b) ter a sua falência decretada;

c) deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta de infração;

d) deixar de integralizar a caução no prazo fixado pela condição 14.^a;

e) paralisar os serviços por mais de dez (10) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ante a Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Décima sétima: — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a caução prestada, em sua totalidade, devendo, porém, ser pagos os serviços efetivamente realizados, até a data da rescisão.

Décima oitava: — O contratante deverá retirar do local dos serviços qualquer empregado seu que se torne inconveniente ou prejudicial aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo desta ou à fiscalização do serviço.

Décima nona: — O valor total da caução prestada será devolvida ao contratante após o último dia de fornecimento.

Vigésima: — O contratante ficará responsável pela conservação e limpeza do material permanente ou de consumo existente no Refeitório da referida Escola, cuja relação lhe será fornecida pela Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Vigésima primeira: — Os serviços deverão ser executados de forma a que não prejudiquem o horário escolar.

Vigésima segunda: — No julgamento das propostas, a Comissão da 1.^a Concorrência Pública, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preço, além de outras vantagens propostas que consultem aos interesses da Escola Industrial de Belém.

Vigésima terceira: — A Diretoria da Escola Industrial de Belém se reserva o direito de anular a concorrência, sem que aos concorrentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização, na hipótese das propostas apresentadas não convirem aos interesses da Escola Industrial de Belém, à juízo exclusivo da Diretoria.

Vigésima quarta: — As especificações serão fornecidas aos interessados pela comissão da concorrência, na sala da secretaria da Escola Industrial de Belém, das 9 às 12 horas. — (a) **Dário Farias de Lima**, Presidente da Comissão.

(Ext. — 8 e 10/2/53)

Edital de Concorrência n. 2

Concorrência Administrativa para fornecimento de material permanente e de consumo para a Escola Industrial de Belém.

Acha-se aberta na Escola Industrial de Belém, sala onde funciona a Secretaria, a inscrição às Concorrências, para fornecimento de material permanente e de consumo necessários a esta Escola, no decorrer do ano de 1953.

A referida inscrição far-se-á mediante as condições seguintes:

Primeira: — Os proponentes, no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive, o sindical dos empregados e empregadores;

b) Certidão de pagamento do imposto de renda (art.

131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.279, de 23/12/47);

c) Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/40 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais).

Segunda: — Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da inscrição, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira: — As propostas, sem emenda nem rasuras, ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, em três vias, a primeira das quais selada, na forma da lei, e indicar, além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários, os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

Quarta: — As especificações serão fornecidas aos interessados na Secretaria da referida Escola.

Quinta: — A inscrição à presente Concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. Diretor da Escola Industrial de Belém, até às 12 horas do dia 21 de fevereiro corrente.

Belém, 7 de fevereiro de 1953. — (a) **Encida Pais Queiroz Ferreira**, escriturária, F.

(Ext. — 8 e 10/2/53)

EDITAIS

ANÚNCIOS

INDUSTRIA MARTINS JORGE S/A

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social à Travessa Quitino Bocaiuva, n. 178., os documentos de que trata o art. 99 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627, de 26 setembro de 1940.

Belém, 7 de fevereiro de 1953. — (aa) **José Melero Carrero**, presidente — **José Maria de Sá Ribeiro**, Vice-presidente — **Joaquim Lopes Nogueira**, Diretor — **Reinaldo Pereira da Rocha**, Diretor — **Antônio Francisco Lopes**, Diretor — **José Rui Melero de Sá Ribeiro**, Diretor.

(Ext. — Dias — 7, 8 e 7/2)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ SEGUROS INCENDIOS, TRANSPORTES E AEROVIARIOS
Assembléia Geral Extraordinária

1.^a Convocação

Ficam convidados os Srs. acionistas da Companhia de

Seguros Aliança do Pará a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia nove de fevereiro de 1953, às nove horas, na sede da Companhia à Rua 15 de novembro n. 143, nesta cidade de Belém, afim de tomarem conhecimento do Decreto n. 32.071, de 8 de janeiro de 1953, que aprovou as alterações introduzidas nos Estatutos, mediante a seguinte condição:

1) substituição das palavras "às pessoas legalmente habéis" do artigo 4.^o, pela expressão "às pessoas físicas de nacionalidade brasileira";

2) a alteração consignada na cláusula precedente deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária dentro do prazo de 60 dias contados da data da publicação deste Decreto.

Belém, 23 de janeiro de 1953. — (aa) **Américo Nicolau Soares da Costa** — **Antônio Nicolau Viana da Costa** — **Paulo Cordeiro de Azevedo**.

(Ext. — Dias 23, 24 e 25/1 e 8/2)

"SANTA MÔNICA" BE NEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.

RELATÓRIO

para ser apresentado à

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, EM 25 DE MARÇO DE 1953

Senhores Acionistas :

Cumprindo despositivo estatutário, vimos trazer a VV. SS., um relato sucinto de nossos principais empreendimentos, durante o ano de 1952, recém-findo.

Não sofreram solução de continuidade, nossas operações rotineiras de lavagem de borracha. Continuamos a beneficiar tal produto, no mesmo ritmo dos anos anteriores, e o fizemos quer com a borracha entregue ao Banco de Crédito da Amazônia S/A., em seu armazém de Breves, Corcovado, quer com a borracha vinda de Porto Velho e descarregada no mesmo local, por embarcações diversas. Afóra os serviços de conservação da maquinaria, afóra as inspeções que, periodicamente, procedemos nos nossos motores e demais dependências, nada de maior introduzimos na Usina propriamente dita, eis que seu estado não reclamava, como não reclama, melhoramentos de qualquer natureza. Eis porque, a esta parte, nos estamos referindo perfunctoriamente, preferindo passar a outros setores, ou de as inovações foram mais objetivas.

O ano de 1952, dentro de nossa Empresa, poderia, sem falsa modestia ser cognominado o período das grandes realizações sociais. Tudo que planeamos de ha muito e que vinha funcionando precariamente, atingiu no ano que passou, sua definitiva concretização.

Ninguém ignora o que era a sede do Município de Breves e suas circunvizinhanças, ha dois ou três lustros. Pátria do paludismo, que ali grassava endemicamente, os índices letais eram verdadeiramente alarmantes, a ponto de não existirem praticamente, naquelas paragens, crianças. Fomos dos que assistiram, por isso que mourejam naquêle município ha quase vinte anos,, a obra de saneamento notável, ali levada a cabo pelo S. E. S. P., obra que se traduz pela extinção quase total daquela doença na zona urbana de Breves e pela assistência, médica e hospitalar, que passou a ser prestada aos munícipes da região. Seguindo exemplo tão admirável, instaláramos em Santa Mônica, em bases modestas um ambulatório, destinado a atender aos moradores do povoado, em sua grande maioria, trabalhadores de nossa Usina. Tanto, porém, não era ainda suficiente e concios disto, empreendemos ingentes esforços visando ampliação daquêle melhoramento, o que vimos de conseguir por fim. Assim é que, a 24 de agosto de 1952, inaugurámos um bem montado Posto Médico, dotado de todo o conforto e apto a prestar assistência aos nossos operários. Contamos para tal trabalho, com a boa vontade e a inexcusável dedicação do S. E. S. P.. Quer no período de instalação propriamente dita, quando recebemos ajuda e orientação técnica de alta valia, quer quando tratamos da aquisição de material permanente e medicamentos, quer, ainda, quando tivemos de dar corpo ao nosso serviço de estatística, foi sempre permanentes e criteriosa a assistência que tivemos daquêle organismo, inclusive por parte do seu médico, em Breves, sempre solícito e esforçado no tratamento dos nossos enfermos, que a êle recorreram. Preparados, assim, com êste auxílio inestimável pudemos dar cumprimento ao nosso programa, que é dentro das suas proporções, realmente eficaz e produtivo, tanto mais que inteiramente gratuito, inclusive na distribuição de medicamentos. E para que se tenha uma idéia dos seus resultados, antes de quaisquer palavras, basta atentarmos para o seu movimento, de 24-8-52 a 31-12-52, e que foi o seguinte :

Pessoas atendidas	2.662
Receita aviadas	1.375
Curativos	1.186
Injeções	762
Vacinações	116

O problema de instrução aos trabalhadores e suas famílias, ha recebido também de nossa parte, o maior desvelo. Em prédio confortável, de propriedade da Prefeitura Municipal de Breves, funciona uma escola de primeiras le-

tras com uma frequência media de 109 alunos. Corcovado, como ninguém ignora, está nas proximidades de Breves e deste detalhe ressalta a utilidade e os serviços magníficos dêste núcleo escolar, já porque constitui mais uma unidade no sistema de instrução do Estado, já porque, desafogando a escola municipal de Breves, permite a esta maior amplitude e maior raio de ação. Assistidos por dedicada professora e de material pedagógico moderno, recebendo, de nossa conta, livre, cartilhas, papel, lapis etc., nossos alunos têm, ainda, merenda escolar, feita dentro dos mais rigorosos preceitos higienicos e obedecendo, na medida das possibilidades, o regime preconizado pelo S. E. S. P..

Não temos descurado, igualmente, de um programa de sadias diversões para os habitantes de Corcovado. Já se fez praxe, por exemplo, distribuição de brinquedos e brindes às crianças, por ocasião do Natal e ainda neste último, tivemos ali uma festa de desusado movimento. As grandes datas nacionais são também marcadas com celebrações festivas e dentro das nossas possibilidades não regateámos nunca ajuda às festas populares, entre as quais as juninas, que ali se fazem em meio a grande entusiasmo. Para tudo isto, dispomos de um clube, que funciona em sede própria, com amplo salão, onde se fazem bailes, animados ao som de um aparelho de transmissão e "pick-up". Campos para esporte, voleibol e futebol, foram também construídos pela empresa e não raro ali se ferem, entre "teams" locais e de Breves, jogos de grande animação.

Acha-se também concluído e prestes a ser inaugurado, o prédio da capela. Não ha de nossa parte, em relação aos moradores de Corcovado, quaisquer exigências ou insinuações no que tange aos seus princípios religiosos. Reconhecendo, porém, a direção da Empresa, ser católica, a maioria da população, apressou-se em erigir aquêle templo, possibilitando, assim, em condições melhores, o livre exercício daquêle culto.

Foram estas, senhores acionistas, em linhas gerais, os melhoramentos, de ordem social, que introduzimos no nosso negócio. Além de permitirem a todos uma vida digna, com conforto relativo, tal ambiente de ordem, de respeito, de liberdade, de amparo, de segurança pessoal, gera em nossos operários maior senso de responsabilidade, dá-lhes condições físicas e espirituais excelentes e tudo isto, em última análise, reflete-se na nossa produção, no nosso desenvolvimento que, mercê de Deus, não ha se estabilizado.

Nesta tarefa, temos contado com a Gerência de Breves e demais auxiliares da Usina Santa Mônica, cujos esforços e labor profícuo merecem um reparo especial.

Na Gerência de Belém, contamos igualmente, com um elemento do mais subido valor e ao qual, sem favor, devemos boa parte dos nossos sucessos. Prestimosos, correto, honesto, de grande atividade, tem o Dr. Pedro Bentes desempenhado com especial carinho as suas funções de diretor. A êle, os nossos agradecimentos, em parte especial dêste relatório.

Encerrando esta ordem de considerações, em que, com lealdade, expusemos o realizado no ano de 1952, queremos deixar aqui consignado nosso melhor agradecimento à Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia S/A., na pessoa do Dr. Gabriel Hermes Filho, seu digno Presidente, pela colaboração que nos ha prestado em todos os nossos cometimentos.

Nossos agradecimentos, de igual modo, aos nossos acionistas, pela confiança que em nós depositaram e pelo estímulo que isto representou para o nosso trabalho. Com êste apoio sempre renovado, não alimentamos dúvidas de que em futuro próximo, poderemos manter e aumentar o patrimônio da Companhia, compensando, assim, tudo que nos ha sido oferecido e cooperando para dar à Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S/A., o lugar de progresso que lhe está reservado.

Belém, 3 de fevereiro de 1953. — (a) Attila Bebianno, Diretor-presidente.

"SANTA MÔNICA" BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S. A.
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
Disponível			Não Exigível		
Caixa e Bancos	85.315,60		Capital	4.000.000,00	
Realizável a Curto Prazo			Reservas Legais	697.758,30	
Ações de Companhias	2.200.000,00		Lucros Suspensos	2.327.134,90	7.024.893,20
Contas Correntes	2.188.711,50		Exigível a Curto Prazo		
Efeitos a Receber	795.374,00		Banco de Crédito da Amazônia		
Combustíveis e Materiais....	147.575,00		S/A -- C/Emp. em C/Cor-		
Maquinismos Encomendados	63.104,60		rente e adiantamentos	2.449.681,50	
Pagamentos antecipados	97.802,80		Contas Correntes	164.794,50	
Contas e obrigações a receber	3.761,80	5.499.329,70	Obrigações, Contas e Duplica-		
			tas a Pagar	1.288.974,50	
Realizável a Longo Prazo			Dividendos não reclamados ..	8.500,00	
Tesouro Nacional -- Empréstimo Compulsório		119.218,10	Dividendo n. 4 a distribuir ..	400.000,00	4.311.950,50
Imobilizado			Contas de Compensação		
Moveis, Imoveis e Maquinismos	5.623.806,60		Caução da Diretoria	200.000,00	
Semoventes	9.173,70	5.632.980,30	Banco de Crédito da Amazônia		
			S. A. — C/Beneficiamento ..	14.737.570,80	
Contas de Compensação			Contratos de Seguros	5.048.950,00	19.986.520,80
Ações Caucionadas	200.000,00				
Matéria Prima de Terceiros ..	14.737.570,80				
Seguros Contratados	5.048.950,00	19.986.520,80			
	Cr\$ 31.323.364,50			Cr\$ 31.323.364,50	

LUCROS & PERDAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Juros e Descontos	86.286,50	Beneficiamento de Borracha	4.291.181,80
Reservas Legais	258.897,60	Sub-Alugueis	9.000,00
Dividendo n. 4	400.000,00		
Lucros Suspensos	1.067.086,10		
Gastos Gerais :			
Mão de obra, Reparos, Honorários, Ordenados,			
Gratificações, Assistência Médica, etc.....	2.487.911,60		
	Cr\$ 4.300.181,80		Cr\$ 4.300.181,80

Pedro de Oliveira Bentes
Diretor

Attila Bebianno
Diretor-Presidente

João de Carvalho Silva
Contador
Reg. no C.R.C.-Pa. sob n. 005

PARECER DO CONSELHO FISCAL
(Balanço Geral de 31 de dezembro de 1952—
2.º Semestre)

O Conselho Fiscal da "Santa Mônica", Beneficiamento de Borracha S. A., infra assinado, examinando o Balanço Geral procedido a 31 de dezembro de 1952, segundo semestre, observou que as determinações dos Estatutos da Sociedade foram cumpridos rigorosamente, encontrando-se todos os papeis e documentos referentes ao balanço em perfeita ordem, correspondendo às obrigações legais.

O relatório apresentado pelo Diretor-Presidente dá uma idéia exata do movimento geral da sociedade durante o ano de 1952, e especialmente do segundo semestre. Desta forma, somos de parecer que as contas e o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1952 sejam aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, na forma da lei.

Belém, 5 de fevereiro de 1953.

(aa) Cécil Augusto de Bastos Meira
José Pereira de Souza
Antônio Cabral Caetano

(Ext.—8|2—53)

BANCO COMERCIAL DO PARA S/A.**FUNDADO EM 1869**

CARTA PATENTE N. 736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BELÉM—ESTADO DO PARA

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1953

— A T I V O —**— P A S S I V O —****A—Disponível****Caixa**

Em moeda corrente	1.326.535,70	
Em depósito no Banco do Brasil	10.978.091,10	
Em depósito à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito	1.019.704,80	13.324.331,60

B—Realizável

Empréstimos em C/C..	8.615.801,30	
Empréstimos Hipotecários	7.099.338,20	
Títulos Descontados ..	16.091.613,50	
Letras a receber de C/ Própria	583.200,00	
Banco do Brasil c/ Aum. capital	2.356.178,40	
Correspondentes no País	3.063.362,30	
Correspondentes no Exte- rior	1.885,10	
Capital a Realizar	2.248.750,00	
Outros Créditos	183.705,70	40.243.834,50
Imóveis	600.000,00	
Títulos e Valores Mobiliários :		
Apólices e obrigações Fe- derais, inclusive as em dep. no Banco do Bra- sil a o/da Sup. da Moe- da e do Crédito no valor nominal de		
Cr\$ 250.000,00	700.269,20	
Apólices Estaduais	40,00	
Ações e Debêntures ...	36.930,00	737.239,20
		41.581.073,70

C—Imobilizado

Edifício de uso do Banco	200.000,00	
Móveis e Utensílios	35.282,00	235.282,00

D—Resultados Pendentes

Juros e Descontos	90.492,70	
Impostos	22.500,00	
Despesas gerais	92.094,70	205.087,40

E—Contas de Compensação

Valores em garantia	14.131.000,00	
Valores em custódia	1.694.512,00	
Títulos a Receber de C/Alheia	11.500.603,40	
Outras Contas	406.500,00	27.732.615,40

Cr\$ 83.078.390,10

F—Não exigível

Capital	5.400.000,00	
Aumento de capital	4.600.000,00	
Fundo de Reserva Legal	706.090,00	
Outras reservas	780.511,90	11.486.601,90

G—Exigível**Depósitos****À vista e a curto prazo**

em C/C Sem Limite ..	11.903.453,80	
em C/C Limitadas	2.483.922,20	
em C/C Populares ...	968.748,90	15.356.124,90

a prazo

de diversos :		
a prazo fixo	23.579.535,70	
		38.935.660,60

Outras responsabilidades

Correspondentes no País	3.090.303,00
-------------------------	--------------

Ordens de pagamento e

outros créditos	1.252.056,20	
Dividendos a Pagar ..	258.462,00	4.600.821,20
		43.536.481,80

H—Resultados Pendentes

Contas de resultados	322.691,00
---------------------------	------------

I—Contas de Compensação

Depositantes de valores em garantia e custódia	15.825.512,00
---	---------------

Depositantes de títulos em cobrança :

do País	11.500.603,40	
Outras contas	406.500,00	27.732.615,40

Cr\$ 83.078.390,10

Belém, 6 de fevereiro de 1953.

(a) José Emilio Leal Martins
Contador Reg. C.R.C. n. 098

Os Diretores :

(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext. — 8/2/953)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

CARTA PATENTE N. 2.571 CAPITAL Cr\$ 10.000.000,00 CAIXA POSTAL N. 22
de 14 de maio de 1952 FUNDOS DE RESERVA.. Cr\$ 11.210.579,90 BELÉM-PARA-BRASIL
AUMENTO DE CAPITAL Cr\$ 5.000.000,00

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1953

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—Disponível

Caixa

Em moeda corrente 10.491.558,90
Em depósito no Banco do Brasil 32.965.941,80
Em depósito à o/ da Sup. da Moeda e
do Crédito 5.880.803,70 49.338.302,40

B—Realizável

Empréstimos em C/C... 53.920.335,60
Empréstimos Hipotecários 17.300.033,40
Títulos Descontados.... 27.166.390,40
Correspondentes no País 17.223.774,10
Correspondentes no Exte-
rior 451.989,60
Outros créditos 11.948.830,90 128.211.354,00
Imóveis 1.766.782,00

Títulos e Valores
Mobilários:

Apólices e Obrigações Fe-
derais 1.000.000,00
Ações e Debêntures 24.185.308,40 25.185.308,40

Outros valores 3.000,00 155.166.444,40

C—Imobilizado

Edifícios de uso do Banco 1.000,00
Móveis e Utensílios 1.000,00 2.000,00

D—Resultados Pendentes

Juros e descontos 252.362,30
Impostos 3.600,00
Despesas Gerais e outras
contas 422.133,10 677.995,40

E—Contas de Compensação

Valores em garantia 58.817.924,60
Valores em custódia 16.032.380,20
Títulos a receber de C/Alheia..... 35.831.038,20
Outras contas 13.437.531,70 124.118.874,70

Cr\$ 320.303.616,90

F—Não exigível

Capital 10.000.000,00
Aumento de capital.... 5.000.000,00 15.000.000,00

Fundo de reserva legal 2.000.000,00
Fundo de previsão..... 4.210.579,90
Outras reservas..... 5.000.000,00 26.210.579,90

G—Exigível

Depósitos

A vista e a curto prazo:

em C/C Sem Limite.... 60.589.202,20
em C/C Limitadas..... 47.037.997,00
em C/C Sem Juros..... 5.241.558,00
Outros depósitos 3.026.840,70 115.895.487,90

a prazo:

de diversos:

a prazo fixo..... 40.609.466,90 40.609.466,90
156.504.954,90

Outras Responsabilidades:

Correspondentes no País 5.499.832,80
Ordem de pagamento e
outros créditos 12.796.749,00
Dividendos a pagar 2.000.000,00 20.296.581,80 176.801.556,60

H—Resultados Pendentes

Contas de resultados..... 2.172.625,70

I—Contas de compensação

Depositantes de valores em garantia e
em custódia 74.850.304,80

Depositantes de títulos em cobrança:

do País 29.473.770,90
do Exterior 6.357.267,90 35.831.038,80
Outras contas 13.437.531,70 124.118.874,70

Cr\$ 320.303.616,90

Belém, 7 de fevereiro de 1953.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Adalberto Mendonça Marques

Antônio José Cerqueira Dantas

Firmiano Ferreira de Mattos

Antônio Maria da Silva

Afonso Manoel da Costa Leite
Contador Reg. D.E.C n. 14.302
Reg. C.R.C. n. 109



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 8 DE FEVEREIRO DE 1953

NUM. 3.781

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

3.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 21 de janeiro de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 21 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Péllico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO

Conflito de jurisdição
Capital — Suscitante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; suscitado, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

PASSAGEM

Mandado de Segurança
Capital — Requerente, Vitor Tamer; Requerido, o Governo do Estado — O Desembargador Arnaldo Lobo pediu julgamento.

PARCER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Pedido de desaforamento

Capital — Requerente, Azamor Favacho da Silva — Ao Desembargador Presidente.

ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito:

Pedido de contagem de tempo

Capital — Requerente, o Dr. Agnato Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-açu — Pelo Desembargador Presidente.

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Dr. Otávio Meira, a favor de Jorge Gonçalves da Silva — Idem.

Capital — Impetrante, o bacharel Evaldo Bona a favor de José Marques Maciel — Idem, idem.

Capital — Impetrante, Raimundo Martins dos Santos, a seu favor — Idem, idem.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Sr. Des. Presidente lê aos seus pares um ofício do Dr. Secretário do Interior e Justiça, comunicando que em ato de 16 do andante, foi aposentado, compulsoriamente, o Dr. Salústio de Oliveira Melo, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital. Nessas condições, o Sr. Des. Presidente declarou que ia proceder à votação para a indicação dos nomes que irão constituir a lista tripartite a ser enviada ao Poder Executivo. Convidados para escrutinadores os desembargadores Arnaldo Lobo, Raul Braga que recolheu o seguinte resultado: Bacharel Agnato Monteiro Lopes, Juiz de Direito de Igarapé-açu, 9 votos; Bacharel Júlio Freire Gouvêa, Juiz de Direito de Óbidos, 8 vo-

tos; Bacharel Hugo Mendonça, Juiz de Direito de Abaetetuba, 6 votos; Bachareis José Amazonas Pantoja e Edgar Machado de Mendonça, Juizes de Direito de Bragança e Curuçá, respectivamente, 2 votos cada um; Bachareis Manoel Pedro de Oliveira, Juiz de Direito da Marabá, Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito de Guamá e Walter Figueiredo, Juiz de Direito de Arariuna, 1 voto cada um. Em face desse resultado, resolveu o Tribunal remeter o nome dos três magistrados ao Poder Executivo para o necessário preenchimento da vaga aberta com a aposentadoria do Dr. Salústio de Oliveira Melo.

Pedido de férias

Capital — Requerente, o Bacharel Manoel Pedro de Oliveira, Juiz de Direito de Marabá — Concederam as férias relativas a 1951, gozando-as como convier ao requerente contra os votos dos Des. Nogueira, Maurício, Péllico que concederam nos termos do pedido.

JULGAMENTOS

"Habeas-corpus"

Impetrante — Reinaldo Antônio de Moraes, a seu favor — diligência para que o juiz converteram o julgamento em dizer em que artigo do Código plete as suas informações para Penal está incurso o paciente, unânimemente.

Idem — Idem — Capital — Impte., o Bacharel José Tomaz Maroja, a favor de Benedito Marques — Resolveram reiterar as informações à Chefia de Polícia para completá-las no sentido de identificar os indivíduos de que trata o ofício informativo, unânimemente.

"Habeas-corpus"

Capital — Impte., Alzira Simões da Silva, a favor de Domingos Barreto da Silva — Julgaram prejudicado em face das informações do Chefe de Polícia, unânimemente.

Mandado de segurança

Capital — Requerente — A Prefeitura M. de Belém; Req., o Tribunal de Justiça do Estado. Relator, Sr. Des. Raul Braga — Não conheceram por incabível na espécie, unânimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

4.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 28 de janeiro de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 28 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Péllico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO

Pedido de desaforamento
Capital — Requerente, Azamor Favacho da Silva, por seu advogado — Ao Desembargador Curcino Silva.

PASSAGENS

Revisão criminal

Capital — Requerente, Raimundo Osmar Viana; Requerida, a Justiça Pública — O Desembargador Inácio Guilhon baixou os autos à Secretaria para cumprimento de um despacho.

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, a Prefeitura Municipal de Belém; Requerido, o Dr. Pedro de Moura Palha — Do Desembargador Raul Braga ao Desembargador Antonino Melo para justificar o seu voto vencido.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, Alzira Simões da Silva, a favor de Domingos Barreto da Silva — Pelo Desembargador Presidente.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Sr. Des. Presidente transmite a seus pares o convite formulado por uma comissão presidida pelo Dr. Renato Franco para as comemorações do aniversário de Governo do Exmo. Sr. Presidente da República.

Pedido de férias

Requerente, o Dr. Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito de Muaná — Concederam, unânimemente.

Idem — Idem — Requerente, o Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito de Igarapé-miri — Concederam, unânimemente.

Idem — Idem — Requerente, o Dr. Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito de Castanhal — Indeferiram, contra os votos dos Des. Curcino e Hurley.

JULGAMENTOS

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Jorge Faciola de Sousa, a favor de Alvaro de Almeida Ribeiro — Concederam a ordem preventiva, unânimemente.

Idem — Idem — Impetrante, o Bacharel José Tomaz Maroja, a favor de Benedito Marques — Resolveram aguardar as informações que o Chefe de Polícia declarou prestar, contra os votos dos Desembargadores Curcino Silva, Arnaldo Lobo, Inácio Guilhon e Silvio Péllico que concediam desde logo a ordem impetrada. Impedido o Des. Raul Braga.

Idem — Idem — Impetrante, Benedito Ferreira da Sil-

va, a seu favor — Resolveram solicitar informação ao Auditor da Justiça Militar do Estado, unânimemente.

Idem — Idem — Impetrante, o Bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, a favor de José Ribeiro da Costa e outros — Julgaram prejudicado em face das informações prestadas pela Chefia de Polícia, devendo serem os autos remetidos ao Procurador Geral do Estado, a fim de ser apurada a responsabilidade do Comissário de Polícia, Arnaldo Santos, da Delegacia Auxiliar de Serviço do Interior, que é acusado de ter desrespeitado um Alvará de Soltura mandado expedir pelo Dr. Juiz de Direito de Ponta de Pedras, unânimemente.

Idem — Idem — Cametá — Impetrante, Waldemar Caldas de Barros, a seu favor — Denegaram a ordem, unânimemente.

Idem — Idem — Vigia — Impetrante, Reinaldo Antônio Moraes, a seu favor — Concederam a ordem em face do excesso de prazo na formação da culpa, contra os votos dos Des. Antonino Melo e Sousa Moita que a denegaram.

Idem — Idem — Impetrante, Adeládio dos Santos Ferreira e outros, a seu favor — Idêntica decisão à anterior.

Mandado de Segurança
Capital — Requerente, Vitor Tamer; Requerido, o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Arnaldo Lobo — Julgaram prejudicado por falta de objeto, unânimemente.

Matéria de Inconstitucionalidade

Agravo — Cametá — Agravante, Francisco Beleeiro; Agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Declararam a taxa fixa constitucional e determinaram a devolução dos autos para a 2.ª Câmara Cível para julgar o merecimento da causa, unânimemente.

Reclamação Crime
Vizeu — Reclamante, Leonel Gomes da Silva; Reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — (julgado em sessão secreta) — Conhecendo da reclamação contra o voto do Desembargador Sousa Moita, resolveram enviar os autos ao Dr. Procurador Geral do Estado para a devida apuração do alegado, contra os votos dos Des. Curcino Silva, Jorge Hurley, Raul Braga, Silvio Péllico e Sousa Moita. Os demais feitos foram adiados.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.459

Agravo de Cametá
Agravante — Francisco Beleeiro.

Agravada — A Prefeitura Municipal de Cametá.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

A declaração pela Su-

prema Instância, da inconstitucionalidade da parte variável do imposto municipal de indústria e profissão não afeta a parte fixa do mesmo imposto, cuja subsistência torna legítima a respectiva cobrança executiva.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos no incidente de inconstitucionalidade declarada pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri em substituição eventual do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá, em processo executivo fiscal, movido pela Prefeitura Municipal de Cametá a Francisco Balieiro.

Verifica-se que a ação correu seus trâmites, sendo julgada pelo Dr. Pretor, por estar licenciado, fora do Estado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá, e presentes os autos à Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em grau de recurso, foi declarada nula a decisão proferida em primeira instância, por não ter o Dr. Pretor as garantias exigidas pelo art. 57 do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Devolvidos os autos ao Juízo originário, foi regularizado o processo, sob determinação do Dr. Juiz de Direito da Comarca mais próxima (Igarapé-miri), que julgou a causa, declarando-a apenas em parte procedente e subsistente a penhora, pelo fundamento da inconstitucionalidade da lei municipal que estabeleceu o imposto de indústria e profissão, desdobrando-o em duas partes: uma fixa e outra variável, não obstante haver a Exequente cobrado tão somente a parte fixa, por isso que, ao entender do julgador, o imposto em debate não se pode constituir de duas partes, de sorte que a infringência constitucional contamina por inteiro o mencionado imposto que, assim, não pode subsistir.

Tão é o relatório.
Julgamento:
Não procede o fundamento da inconstitucionalidade do imposto da indústria e profissão, estabelecido pelo Decreto n. 2.061, de 16 de abril de 1936 e pela Lei do Município de Cametá n. 6, de 2 de abril de 1948. Apenas a parte variável do referido imposto foi reconhecida e declara inconstitucional pela Suprema Instância Judiciária. Não resiste à análise jurídica o argumento da inseparabilidade das duas partes — fixa e variável — por isso que já estão, de há muito, separadamente, subsistindo apenas a parte fixa. Se a própria lei, que é preceito de ordem geral, — lex est commune praeceptum — pode ser sancionada em parte, após votada pelo Poder Legislativo, não há contestar que, ferido de inconstitucionalidade apenas em parte, tem subsistência na parte em que se não opõe à constituição o imposto em apreço, notadamente em face da nova lei municipal n. 6, de 2 de abril de 1948, que alterou o lançamento e cobrança do referido imposto, declarando extinta a parte variável.

Diante do exposto, Acordam, unanimemente, em conferência plena do Tribunal de Justiça, declarar constitucional o imposto de indústria e profissão do Município de Cametá, cobrável nos termos da Lei n. 6, de 2 de abril de 1948. Retornem, pois, os autos à Segunda Câmara Cível, para os efeitos legais. Custas ex lege.

Belém, 28 de janeiro de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Ignácio Guilhon — Silvio Péllico — Sousa Moita. Foi presente, E. Sousa Filho.
(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.460
Mandado de segurança da Capital
Requerente — Vitor Tamer.
Requerido — O Governo do Estado.
Relator — Desembargador Ar-

naldo Valente Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança originário da Capital, sendo requerente Vitor Tamer, e requerido, o Governo do Estado; Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade, julgar, como julgam, prejudicado o pedido, por falta de objeto, de vez que o requerente, que voltava ao exercício de suas funções efetivas com a suspensão liminar do ato im-

pugnado, já foi definitivamente reintegrado no cargo, com a consequente anulação do decreto de sua remoção. — Custas na forma da lei: — P. e R.

Belém, 28 de janeiro de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Lobo, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Mauricio Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Silvio Péllico — Sousa Moita. Foi presente, E. Sousa Filho. ...
(a) Luiz Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Alves de Carvalho e a senhorinha Raimunda da Silva Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, encadernador, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 3 de maio, 752, filho de João Alves Carvalho e de Dona Josefa Alves de Carvalho.

Ela é também, solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 3 de maio, 752, filha de Zeferino da Silva Mattos e de Dona Maria Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 4584 — 8 e 15/2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dário Augusto Fonseca e a senhorinha Dinair Lopes Godinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Timboteua, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de setembro, 402, filho de Augusto Lucas da Fonseca e de Dona Francisca Rodrigues da Fonseca.

Ela é também solteira, natural do Pará, Monte Alegre, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Piedade 233, filha de Francisco Montelero Godinho e de Dona Justiniana Lopes Godinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 4583 — 8 e 15/2 Cr\$ 40,00)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Djalma Mota de Oliveira e a senhorinha Cecília Alves de Freitas.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará-Belém, marceneiro, domiciliado em Belém, residente atualmente em Soure, filho de Leandro Oliveira e de Dona Elvira da Mota Oliveira.

Ela é solteira, natural do Pará, Sauré, prendas domésticas, domiciliada e residente em Soure à 8.ª Rua, filha de Raimundo Alves de Freitas e de Dona Francisca de Sousa Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, parágrafo único do Código Civil. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em dez de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, e publicado na Capital do Estado. Soure 26 de janeiro de 1953. — (a) Eugênio Messias de Vasconcelos.

E eu, Raimundo Honório da Sil-

va, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Belém, 31 de janeiro de 1953. — Raimundo Honório.

(T. — 4552 — 1 e 8/2/53 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Braga Coelho e a senhorinha Wanda Monteiro de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Angelo Custodio, 282, aldos, filho de José Coelho e de D. Julia Braga Coelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Anajás, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Rodrigues dos Santos, 77, filha de Waldomiro Freitas e de Dona Sebastiana Monteiro de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 4553 — 1 e 8/53 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Leite Façanha e Dona Maria Oliveira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Humaitá, 424, filha de Israel Ferreira Façanha e de Dona Maria Leite Façanha.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Humaitá, 242, filha de Ludgero Vale dos Santos e de Dona Maria Vale dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 4551 — 1 e 8/2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elísio de Pinho Rodrigues e a senhorinha Maria Izabel Ferreira Pina.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente, à Rua João Balbi, 110, filho de Maria Ascensão de Pinho e do Sr. Elísio Ferreira Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 1.º de março, 320, filha de Vicente Ferreira Pina e de Dona Lucinda Ferreira Pina.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 4550 — 1 e 8/2/53 Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRA

Faço saber por este edital a Miguel Variss, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 96, 1.º andar da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto do saldo do devedor da duplicata de conta mercantil n. 12 26.633 do valor de três mil trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 3.330,00) por V. S. aceita favor dos apresentantes, e intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando cliente desde já, que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de fevereiro de 1953. — Aliete do Vale Veiga, Oficial.

(T. — 4586 — 8/2 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a R. P. Pinheiro, estabelecido em Curuçá, Estado do Pará, que foi apresentado em meu cartório, a Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto do saldo devedor, da duplicata de conta mercantil n. 11/24.468, do valor de quatorze mil seiscentos e oitenta cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 14.680,50) por V. S. aceita a favor dos apresentantes, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando cliente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de fevereiro de 1953. — Aliete do Vale Veiga, Oficial.

(T. — 4587 — 8/2 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Malaria Santo Onofre Ltda., estabelecidos em S. Paulo, que foi apresentada em meu cartório, à Travessa Campos Sales, 90 1.º andar, da parte do Banco do Brasil, S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata n. 228 do valor de dezoito mil, trezentos e vinte um cruzeiros e dez centavos..... (Cr\$ 18.321,10), por V. S. endossada a favor do Banco Imobiliário S/A., de S. Paulo, e os intimo e notifico, ou de quem legalmente os represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cliente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de fevereiro de 1953. — Aliete do Vale Veiga, Oficial.

(T. — 4588 — 8/2 Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Repatrição criminal

O Dr. Rui Buarque de Lima, 1.º Pretor Criminal, etc.
Faço saber que a este Juízo, foi oferecida denúncia pelo 1.º Promotor Público desta Comarca, — Belém, contra Manoel de Paiva Paes, pelo crime previsto nos artigos 219 e 224, letra a do Código Penal Brasileiro por haver raptado a menor Tereza Bezerra de Sousa e com esta praticado conjunção carnal.

E porque em cumprimento ao mandado de citação do referido réu tenha o oficial de Justiça encarregado dessa diligência certificado — não haver encontrado, fica por este atado a comparecer a esta Pretoria, no dia 28 do corrente — às 10 horas para se ver processar e interrogar de conformidade com o art. 186 do Código de Processo Penal sob pena de revelia.

E para que chegue essa notícia ao seu conhecimento, passei o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Belém, 6 de fevereiro de 1953. — Eu, Antônio Ferreira da Silva, ca-

crivão o escrevi.—(a) Rui Buarque de Lima.

(G. — Dia 8/2)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de fevereiro corrente para julgamento dos seguintes feitos:

—Recurso "ex-officio de Habeas-corpus — Capital — Recte., O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara — Recdo., Raimundo Ferreira da Silva, vulgo "Euriquinho". Relator, Sr. Des. Sousa Moita.

—Recurso ex-officio de Habeas-corpus — Capital — Recte., O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara — Recdo., Lauro de Jesus Trindade — Relator, Sr. Des. Silvio Péllico.

—Recurso ex-officio de Habeas-corpus — Capital — Recte., O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara — Recdo., Luiz Joaquim Rosa — Relator, Sr. Des. Ignácio Guilhon.

—Recurso Crime — Capital — Recte., A Justiça Pública — Recdo., Paulo Maranhão Filho — Relator, Sr. Des. Ignácio Guilhon.

—Recurso Crime ex-officio — Soure — Recte., O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recdo., José Ramos de Sousa — Relator, Sr. Des. Ignácio Guilhon.

—Recurso Crime ex-officio — Igarapé-Miri — Recte., O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recdo., Dinero Marques — Relator, Sr. Des. Ignácio Guilhon.

—Apelação Crime — Capital — Apte., A Justiça Militar do Estado — Apdo., Manoel de Campos Leão. Relator, Sr. Des. Ignácio Guilhon.

—Recurso ex-officio de Habeas-corpus — Capital — Recte., O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara — Recdo., Raimundo Nonato Figueiredo, — Relator, Sr. Des. Antonino Melo.

—Recurso Crime — Muaná — Recte., A Justiça Pública — Recdo., Curcino Silva — Relator, Sr. Des. Ignácio Guilhon.

(a) Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de fevereiro corrente para julgamento do seguinte feito:

—Recurso de Revista — Capital — Recorrente, Adriano Gomes Serrano Junior, sua mulher e outro — Recorrido, José Ferreira Diogo — Relator, o Sr. Desembargador Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 5 de fevereiro de 1953. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público para conhecimento dos senhores doutores Juizes de Direito de 1.ª entrância que, encontrando-se vaga a comarca de Obidos com a promoção de seu titular Julio Freire Gouvea de Andrade para a comarca da Capital, fica aberto pelo prazo legal a contar da publicação deste a concorrência para remoção e preenchimento da referida comarca.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 7 de fevereiro de 1953. — (a) Luiz Faria, secretário

COMARCA DA CAPITAL

Citação, Para Habilitação dos Herdeiros, em Herança Jacente

O Doutor Anibal Fonsêca de Figueiredo, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de órfãos, interditos e Ausentes, desta Co-

marca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados por Luiz Zanandréa, que processa por este Juiz e cartório de escrivão que este subscreve, que tendo sido ulbens deixados pelo referido timada a arrecadação dos Luiz Zanandréa, falecido nesta cidade a vinte e oito de outubro de mil novecentos e cinquenta, em o Hospital D. Luiz Primeiro, no estado de solde idade, natural do Rio Grande do Sul, sem ter deixou um e quatro uros 'o.ri. do herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juizo, no lugar de costume e, por cópia, publicado, cita os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses (6), que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos, bens foram entregues ao Curador ad-bona desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1952. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

— (a) Dr. Anibal Fonsêca de Figueiredo, Juiz de Direito de H. J.

Ext. — 8/10 8/11 8/12 1952
8/1 8/2 8/3 e 8/4 — 1953

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Sadi Montenegro Duarte, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital, do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por J. Tourão de Miranda lhe foi apresentada a petição de teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Terceira vara Cível. J. Tourão de Miranda, por seu advogado infra assinado, nos autos de ação

de despejo que move contra os inquilinos do prédio no. 7/9, à rua Dr. Malcher, nesta cidade, processo que corre por esse Juiz e expediente do escrivão Eduardo Castelo Branco Leão, vem a presença de V. Excia. requerer se digne de mandar citar, por edital, o inquilino Justiniano Alves, que se encontra fora desta capital, em lugar incerto e não sabido, conforme se verifica da certidão passada pelo Oficial de Justiça, observadas as demais formalidades legais. Nêstes termos, P. deferimento. Belém, 17 de janeiro de 1953. PP. Cecil Augusto de Bastos Meira. (Despacho) N. A. Como requer, pelo prazo de 30 dias. Belém, 19-1-1953. Sadi Duarte. (Petição Inicial) Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Diz J. Tourão de Miranda, firma individual de João Tourão de Miranda, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado nesta capital, por seu advogado infra assinado, que em agosto do ano próximo passado notificou os herdeiros de Justiniano Alves, Dona Maria Manoela Touzou Alves, portuguesa, viúva, de prendas domésticas, Justiniano Alves e José Touzou Alves, brasileiros, o primeiro casado e o segundo solteiro, comerciantes, todos residentes e domiciliado nesta capital, para fazerem a entrega ao suplicante do imóvel no. 7/9 à rua Dr. Malcher, nesta cidade, e que se encontrava locado ao falecido Justiniano Alves pelo aluguel mensal de quatrocentos cruzeiros. Na verdade, o suplicante pediu o prédio para uso próprio com fundamento no art. 15, n. 5 da Lei no. 1.300 de 28 de dezembro de 1950, atualmente prorrogada, visto como tem necessidade urgente para localizar sua firma individual, devidamente registrada na MM. Junta Comercial para exploração do comércio de venda e compra de bebidas alcoolicas, azeite, vinagre, e outros produtos, conforme se verifica da certidão anexa, devidamente legalizada. O suplicante está em condições de sérias dificuldades para instalação de

seu negócio, e teve ocasião, reiteradas vezes, de pedir amigavelmente a entrega do imóvel, dando conhecimento aos locatários de que pretendia instalar sua firma individual no prédio em questão. E como o suplicante esgotou todos os meios amigáveis para obter a entrega do imóvel de sua propriedade, resolveu notificá-los judicialmente na forma permitida em lei, e apesar da notificação os locatários insistem em permanecer no imóvel. Diante do exposto, quer o suplicante, com fundamento na lei retrocitada e do Código de Processo Civil Brasileiro, propor contra os locatários atrás mencionados a presente ação de despejo, e requerer a V. Excia. se digne de mandar citá-los para responder aos termos desta ação e apresentarem, no prazo legal, a defesa que tiverem, observadas as formalidades legais. Indica-se, como prova, o depoimento pessoal dos réus, desde já requerido, testemunhas, cujo rol será depositado em cartório em tempo oportuno, vistorias, juntada de documento e demais provas admitidas em direito. O suplicante declara que já pagou a taxa judiciária devida na inicial da notificação. Nêstes termos. P. deferimento. Belém, 8 de janeiro de 1953. PP. Cecil Augusto de Bastos Meira, Estava selada. (Distribuição) Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da terceira vara. Em 8-1-53. Miranda. (Despacho) D. e A. Citem-se. Belém, 9-1-53. (a) SADI DUARTE. (Distribuição) ao Sr. Escrivão do segundo ofício. Em 9-1-53. Miranda. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, pelo teor do qual fica citado o referido Justiniano Alves, para todos os termos da ação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 21 de janeiro de 1953. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi, (a) SADI MONTENEGRO DUARTE.

Ext. — 30/1 8 e 18/2/53)